



Gabinete do Prefeito Municipal



Projeto de Lei 1858 de 04 de maio de 2026.

SUMULA: “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Infraestrutura de Transportes – FMIT, para gestão dos recursos provenientes do FITHA, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, Senhor Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a encaminha para a Câmara Municipal para análise e votação o seguinte:

PROJETO DE LEI

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Infraestrutura de Transportes – FMIT**, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas, destinado à **gestão, execução e aplicação dos recursos provenientes do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA**, bem como de outras fontes correlatas.

Art. 2º O Fundo tem por finalidade:

- I – financiar ações de manutenção, recuperação e melhoria de estradas vicinais;
- II – apoiar a infraestrutura de transporte rural e urbano;
- III – executar obras e serviços voltados à mobilidade e escoamento da produção;
- IV – garantir a adequada aplicação dos recursos transferidos pelo Estado.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 3º Constituem receitas do FMIT:

- I – recursos transferidos pelo Estado de Rondônia oriundos do FITHA;
- II – dotações orçamentárias próprias;
- III – convênios, transferências e parcerias;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras;
- V – outras receitas legalmente instituídas.

CAPÍTULO III

DO REPASSE FUNDO A FUNDO (ADEQUAÇÃO AO ART. 3º-A)

Art. 4º A transferência dos recursos financeiros oriundos do FITHA ao Município será realizada conforme as seguintes diretrizes:

§ 1º A transferência dos recursos financeiros será efetuada automaticamente, na modalidade **fundo a fundo**, com base na receita efetivamente arrecadada, mediante depósito em conta-corrente específica destinada a essa finalidade, dispensada a celebração de convênio ou instrumento congênere.

§ 2º O repasse será realizado de forma periódica, em percentuais proporcionais à arrecadação do Fundo, conforme critérios e cronograma estabelecidos pelo Conselho Administrativo do FITHA.

§ 3º Os recursos financeiros recebidos deverão ser incluídos no orçamento municipal e utilizados, preferencialmente, em ações de infraestrutura de transportes.

§ 4º A forma, periodicidade, transparência dos repasses e prestação de contas observarão regulamentação do Conselho Administrativo do FITHA.

§ 5º Somente estarão habilitados ao recebimento dos recursos os Municípios que estiverem adimplentes com as prestações de contas de exercícios anteriores, conforme regulamentação aplicável.

§ 6º Na hipótese de não execução das finalidades do Fundo, o Município deverá devolver os recursos recebidos até o primeiro trimestre do exercício seguinte.

§ 7º Os valores devolvidos serão destinados à execução de projetos prioritários do FITHA pelo Estado.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E EXECUÇÃO

Art. 5º O Fundo será gerido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas, na qualidade de ordenador de despesas.

Art. 6º Os recursos serão movimentados em conta bancária específica, vedada sua utilização para finalidades diversas.

Art. 7º A execução observará o PPA, LDO e LOA.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A aplicação dos recursos será submetida à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 9º O Município deverá manter controle detalhado da execução dos recursos e prestar contas conforme normas vigentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. As despesas correrão por conta de dotações próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY
BORGES DE
OLIVEIRA:07
977469782

Assinado de forma
digital por SIDNEY
BORGES DE
OLIVEIRA:079774697
82
Dados: 2026.05.04
15:48:01 -04'00'

São Felipe d'Oeste, RO aos quatro
dias do mês de maio do ano de
2026. (04/05/2026).

Sidney Borges de Oliveira

Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste

Mensagem de Lei nº. 1422/2026 de 04 de maio de 2026.

Excelentíssima Presidente,
LEIZA MARIA SOARES

Presidente da Câmara de Vereadores São Felipe D'Oeste-RO

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores em Regime de Urgência Especial, o **Projeto de Lei nº. 1858/2026 – “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Infraestrutura de Transportes – FMIT, para gestão dos recursos provenientes do FITHA, e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei visa instituir o Fundo Municipal de Infraestrutura de Transportes – FMIT, com a finalidade de viabilizar a gestão eficiente dos recursos provenientes do FITHA.

A proposta atende integralmente às disposições da Lei Complementar nº 1.333/2026 do Estado de Rondônia, especialmente quanto à sistemática de repasse **fundo a fundo**, garantindo maior agilidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, observa as normas gerais da Lei nº 4.320/1964, assegurando controle orçamentário e responsabilidade fiscal.

A criação do Fundo permitirá ao Município:

- melhor planejamento das ações de infraestrutura;
- maior controle dos recursos recebidos;
- cumprimento das exigências legais para habilitação aos repasses estaduais;
- fortalecimento da malha viária e da economia local.

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos aos nobres Vereadores para a devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o presente, elevo o ensejo de votos, estima e considerações, em tempo estamos à disponibilidade de Vossa Senhoria e seus pares para discutir e prestar esclarecimentos necessários.

São Felipe D'Oeste/RO, 04 de maio de 2026.

SIDNEY BORGES
DE
OLIVEIRA:0797746
9782

Assinado de forma digital
por SIDNEY BORGES DE
OLIVEIRA:07977469782
Dados: 2026.05.04
15:48:15 -04'00'

Sidney Borges de Oliveira

Prefeito de São Felipe D'Oeste-RO